

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ALDIR BLANC

CHAMADA PÚBLICA SMC Nº 01/2020

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 17.437/2020, torna público o presente Edital de Chamada Pública para Seleção de Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do município de Belo Horizonte.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial: pbh.gov.br/leialdirblanc.

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Belo Horizonte, bem como incremento da cadeia produtiva das artes nas diversas regionais do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

Art. 3º - O valor total de recursos destinados para fins da execução da Lei Aldir Blanc em Belo Horizonte é de R\$15.890.620,34 (quinze milhões oitocentos e noventa mil seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), sendo de R\$4.785.000,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil reais) destinados ao presente edital na modalidade Prêmio, advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, Plano de Ação 07208420200002-000574, conforme categorias e subcategorias constantes do art. 9º deste Edital.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3100.5008.13.122.146.2.917.0004.339031 - 0330 1.15.

§ 2º - O art. 9º descreve os valores brutos dos prêmios, e será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

§ 3º - O montante financeiro previsto pelo caput para o presente Edital poderá ser alterado, em virtude de eventual remanejamento orçamentário, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal 17.437/2020, desde que respeitado o §1º do art.2º da Lei 14.017/2020.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4º - Para participação no Edital, as trajetórias/práticas/iniciativas culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;

- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;
- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- m) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 5º - Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- c) Pessoas jurídicas de caráter cultural, desde que representadas por uma pessoa física, maior de 18 anos

§ 1º - Na hipótese das alíneas b e c, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.

- a) Na hipótese do §1º, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
- b) A carta de representação deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo/coletivo ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais.

§2º - Os Agentes Culturais candidatos à premiação deverão ser domiciliados/sediados em Belo Horizonte e comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de material comprobatório, nos termos do Art. 14.

§3º - Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoas jurídica.

Art. 6º - Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural.

§ 1º - Será facultada ao agente cultural a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 13 (§ 5º).

§ 2º - Caso o agente cultural inscreva mais de 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural e não solicite nenhum cancelamento, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 7º - NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II. Membros da Comissão de Seleção do presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau;

III. Membros do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc no Município de Belo Horizonte;

IV. Membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública remunerada vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

V. Funcionários contratados de instituições integrantes do “Sistema S” (SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

VI. Funcionários contratados de institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

VII. Funcionários contratados de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

V. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8º - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo 10 (dez) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, da Fundação Municipal de Cultura – FMC, Secretaria Municipal De Assistência Social, Segurança Alimentar E Cidadania - SMASAC e da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR.

§1º - A Comissão de Seleção e sua respectiva Presidência será designada mediante Portaria do Secretaria Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

VI. CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E PRÊMIOS:

Art. 9º - Serão admitidas candidaturas de trajetória/prática/iniciativa cultural nas seguintes categorias:

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	VALOR DE CADA PRÊMIO	NÚMERO DE PREMIADOS
1. CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS	1.1 COLETIVOS A PARTIR DE 12 PESSOAS	R\$60.000,00	7
	1.2 COLETIVOS DE 7 A 11 PESSOAS	R\$45.000,00	7
	1.3 COLETIVOS DE 3 A 6 PESSOAS	R\$20.000,00	7
	1.4 INDIVIDUAL	R\$7.000,00	8
2. CULTURAS POPULARES URBANAS	2.1 COLETIVOS A PARTIR DE 6 PESSOAS	R\$45.000,00	10
	2.2 COLETIVOS DE 3 A 5 PESSOAS	R\$20.000,00	10
	2.3 INDIVIDUAL	R\$7.000,00	20
3. LINGUAGENS ARTÍSTICAS	3.1 COLETIVOS A PARTIR DE 6 PESSOAS	R\$45.000,00	28

	3.2 COLETIVOS DE 3 A 5 PESSOAS	R\$20.000,00	37
	3.3 INDIVIDUAL	R\$7.000,00	52
4. TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES	4.1 INDIVIDUAL (ÚNICA)	R\$7.000,00	100

§ 1º - A categoria “1.CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular tradicional.

§ 2º - A categoria “2.CULTURAS POPULARES URBANAS” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular urbana.

§ 3º - A categoria “3.LINGUAGENS ARTÍSTICAS” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais e/ou coletivas, das várias linguagens artísticas, que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade e busquem favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

§ 4º - A categoria “4.TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias de técnicos e profissionais que atuam nos bastidores da cena, seja pelo tempo de atuação quanto pela relevância de sua atividade para o contexto artístico do município.

§ 5º - O ANEXO I deste Edital descreve cada uma das categorias acima, bem como exemplifica alguns tipos de trajetórias, práticas e iniciativas culturais, bem como de artistas, profissionais e coletivos aptos a apresentarem candidatura a premiação.

§ 6º - No ato da candidatura, o Agente Cultural responsável deverá indicar a categoria a qual irá concorrer, bem como a Subcategoria.

§ 7º - Caso a Comissão de Seleção detecte que alguma trajetória/prática/iniciativa cultural está inscrita incorretamente em determinada categoria ou subcategoria, poderá realizar, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a alteração para melhor adequação ao quadro constante do *caput*.

VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 10 - Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

Nº	CATEGORIAS	ORÇAMENTO
1	CULTURA POPULARES TRADICIONAIS	R\$931.000,00
2	CULTURA POPULARES URBANAS	R\$790.000,00
3	LINGUAGENS ARTÍSTICAS	R\$2.364.000,00
4	TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES	R\$700.000,00
	TOTAL	R\$4.785.000,00

Parágrafo único: Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de candidaturas ou, obtendo número suficiente, os candidatos não atinjam a pontuação mínima necessária nos termos dos Arts. 22 e 23, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias, a critério da Comissão de Seleção.

VIII. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 11 - O período de inscrições de candidatura será de 08/10/2020 (às 0h) a 19/10/2020 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site **pbh.gov.br/leialdirblanc**, que conterá link direcionando os Agentes Culturais para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde as candidaturas e as inscrições serão efetivamente realizadas, sendo o envio limitado ao prazo estabelecido pelo caput.

§ 2º - O site **pbh.gov.br/leialdirblanc** conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 12 - Para realizar a inscrição, o Agente Cultural deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o Agente Cultural já possua cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH, o mesmo poderá ser utilizado para a candidatura no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de candidatura de trajetórias/práticas/iniciativas culturais individuais, o próprio candidato deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - Para que seja admitida candidatura de trajetórias/práticas/iniciativas culturais individuais por meio de Agente Individual que não seja o próprio candidato, deverá ser anexada autorização assinada pelo candidato e com firma reconhecida em cartório (modelo disponibilizado no Anexo III).

§ 4º - No caso de candidatura de trajetórias/práticas/iniciativas culturais coletivas, o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH deverá ser a pessoa física representante do grupo/coletivo/pessoa jurídica, nos termos do §1º do art. 5º.

Art. 13 - Este Edital admite somente inscrição online.

§ 1º - Para finalizar a inscrição da candidatura na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o Agente Individual responsável pela candidatura deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 2º - É de responsabilidade do Agente Individual responsável pela candidatura verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados ao sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 3º - Após clicar em “ENVIAR”, a candidatura será considerada enviada, ou seja, devidamente inscrita no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 4º - Caso a inscrição seja mantida como “RASCUNHO” pelo Agente Individual responsável pela candidatura na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, a mesma NÃO SERÁ CONSIDERADA INSCRITA no Edital.

§ 5º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 11, será permitida a solicitação de cancelamento de candidatura a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio do canal de dúvidas e atendimento ao público no site **pbh.gov.br/leialdirblanc**.

§ 6º - Após o encerramento das inscrições, não será permitido cancelamento de propostas.

§ 7º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitido qualquer tipo de alteração na proposta de candidatura inscrita, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos.

IX. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 14 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE da candidatura na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do Agente Individual responsável pela candidatura.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, que não poderão exceder 5 (cinco) megabytes cada, limite máximo de tamanho que a plataforma **MAPA CULTURAL BH** aceita para upload. Será facultado o envio de ATÉ 10 (DEZ) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do Agente Individual responsável pela candidatura, conforme orientações e exigências contidas no Art. 15;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site **pbh.gov.br/leialdirblanc**, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos e a declaração obrigatória prevista pelo no §2º deste artigo;

III. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem a trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que julgar necessários.

§2º: Como condição para a confirmação da inscrição, o Agente Individual apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio/sede do Agente Cultural candidato em Belo Horizonte e garantindo que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos do art. 7º, que não apresentou proposta de candidatura em Edital com o mesmo objeto na Secretaria de Cultura do Estado de MG e que a candidatura não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º - O Agente Individual responsável pela candidatura poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento da trajetória/prática/iniciativa cultural, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da candidatura pela Comissão de Seleção, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitadas as especificações de tamanho e limite de arquivos estabelecidos no §1º.

§ 4º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 5º - O Agente Individual cadastrado é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente à candidatura inscrita. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º - No tratamento dos dados constantes nos documentos exigidos por este artigo será respeitado o disposto no Capítulo IV da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

X. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:

Art. 15 - O Agente Individual responsável pela candidatura deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 14:

- I. cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- II. cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- III. cópia simples de comprovante de residência/sede, em Belo Horizonte, emitido em 2020, em nome do candidato;
- IV. cópia simples de comprovante de residência, em Belo Horizonte, emitido em 2020, em nome do responsável pela candidatura.

§1º - Como comprovante de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Caso o candidato e/ou o responsável pela candidatura residam com terceiros e não possuam comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem residem, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado no ANEXO IV).

§ 3º - O comprovante de residência apresentado pelo candidato e/ou o responsável ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2020, sob pena de desclassificação.

§ 4º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do candidato/responsável pela candidatura, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO V).

XI. LISTA DE INSCRITOS:

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas de candidaturas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 17 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 18 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

XII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 19 - As candidaturas apresentadas nas categorias 1, 2 e 3 serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
		MÁXIMA
I. CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA		
1. EXEMPLARIDADE	Trajetória capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área: a) por seu conceito e conteúdo; b) pelo conjunto de iniciativas já realizadas; c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Belo Horizonte. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente 1 (um) dos aspectos do critério – 1 a 4 pontos Atende parcialmente ao menos 2 (dois) aspectos do critério – 5 a 8 pontos Atende satisfatoriamente 1 (um) dos aspectos do critério – 9 a 12 pontos Atende parcialmente todos os aspectos do critério – 12 a 14 pontos Atende satisfatoriamente ao menos 2 (dois) aspectos do critério – 15 a 17 pontos Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério – 18 a 20 pontos	20
2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado a trajetória do agente cultural candidato. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 a 2 pontos Atende parcialmente ao critério – 3 a 4 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 5 pontos	5
3. ANEXOS	Suficiência dos anexos apresentados, incluindo a documentação comprobatória de tempo de atuação e iniciativas realizadas. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 a 2 pontos Atende parcialmente ao critério – 3 a 4 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		30

II. TRAJETÓRIA		
1. TEMPO DE ATUAÇÃO	<p>Tempo de atuação do agente cultural individual ou coletivo, comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta (clipping, cartas de anuência, fotografias, certificados e demais documentos exemplificados no art. XX), sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p> <p>De 2 a 5 anos - 2 pts De 6 a 10 anos - 4 pts De 11 a 15 anos - 6 pts De 16 a 20 anos - 8 pts Mais de 20 anos - 10 pts.</p>	10
SUBTOTAL		10
III. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES		
1. CARÁTER INOVADOR DAS INICIATIVAS REALIZADAS PELO(A) CANDIDATO(A)	<p>Trajetórias que apresentem iniciativas, ações e práticas culturais de caráter inovador, tais como: integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; desenvolvimento de processos criativos continuados; desenvolvimento de ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.</p> <p>Não atende ao critério – 0 pontos Atende parcialmente 1 (um) dos aspectos do critério – 1 a 2 pontos Atende satisfatoriamente 1 (um) dos aspectos do critério – 3 a 4 pontos Atende parcialmente todos os aspectos do critério – 5 a 6 pontos Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério – 7 pontos</p>	7
2. CONTRIBUIÇÃO SOCIOCULTURAL QUE A ATUAÇÃO PROPORCIONA À(S) COMUNIDADE(S) EM QUE ATUA	<p>Análise dos benefícios diretos e indiretos que a trajetória inscrita, individual ou coletiva, trouxe à(s) comunidade(s) em que atua.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 a 4 pontos Atende parcialmente ao critério – 5 a 8 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 9 a 10 pontos</p>	10
3. TERRITÓRIO	<p>Realizadores residentes/sediados nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p> <p>B1, B3, B4, CS3, CS5, L4, O3 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (6 pontos); NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (5 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (4 pontos); L1, L3, NE3, P4 e VN3 (3 pontos); N3, NO2, NO3, O2 e P1 (2 pontos); CS1, CS2, CS4, L2, NE4, NE5, NO1, NO4, O1, O5, P2, P3 (1 ponto).</p> <p>No caso de coletivos que não possuem sede, será considerado o território de atuação indicado na inscrição.</p>	6
4. VULNERABILIDADE	<p>Considera a dificuldade de sustentação econômica do agente cultural (individual ou coletivo) no mercado, fortalecendo iniciativas e práticas culturais altamente afetadas pelo contexto de distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério – 2 pontos</p>	2

5. PROTAGONISMO	Realizadores mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQIA+, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Não atende ao critério – 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério – 3 pontos	3
	(em caso de premiações coletivas, serão consideradas as iniciativas que contemplem, majoritariamente, os públicos acima em sua composição) Trajetórias que, em suas ações, iniciativas e práticas culturais, contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero. Não atende ao critério – 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério – 2 pontos	2
SUBTOTAL		30
TOTAL		70

Art. 20 - As candidaturas apresentadas na categoria 4 serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
		MÁXIMA
I. CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA		
1. EXEMPLARIDADE	Trajetória capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área pelo conjunto de iniciativas já realizadas e sua contribuição para a economia da cultura do município. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente 1 (um) aspecto do critério – 1 a 5 pontos Atende satisfatoriamente 1 (um) aspecto do critério – 6 a 10 pontos Atende parcialmente todos os aspectos do critério – 11 a 15 pontos Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério – 16 a 20 pontos	20
2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado a trajetória do profissional. Não atende ao critério – 0 ponto Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 a 5 pontos Atende parcialmente ao critério – 6 a 9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 10 pontos	10
SUBTOTAL		30
II. TRAJETÓRIA		
1. TEMPO DE ATUAÇÃO	Tempo de atuação do profissional, comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta (clipping, cartas de anuência, fotografias, certificados e demais documentos exemplificados no art. XX), sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: De 2 a 5 anos - 2 pts De 6 a 10 anos - 4 pts De 11 a 15 anos - 6 pts De 16 a 20 anos - 8 pts Mais de 20 anos - 10 pts.	10
SUBTOTAL		10

III. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES		
1. CARÁTER INOVADOR DAS INICIATIVAS REALIZADAS PELO(A) PROFISSIONAL	<p>Trajetórias que apresentem iniciativas, ações e práticas culturais de caráter inovador, tais como: desenvolvimento de ações de formação cultural, desenvolvimento de novos métodos relacionados ao seu ofício, emprego de novas tecnologias.</p> <p>Não atende ao critério – 0 pontos Atende parcialmente 1 (um) dos aspectos do critério – 1 a 2 pontos Atende satisfatoriamente 1 (um) dos aspectos do critério – 3 a 4 pontos Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério – 5 pontos</p>	5
2. TERRITÓRIO	<p>Profissionais residentes nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p> <p>B1, B3, B4, CS3, CS5, L4 ,O3 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (6 pontos); NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (5 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (4 pontos); L1, L3, NE3, P4 e VN3 (3 pontos); N3, NO2, NO3, O2 e P1 (2 pontos); CS1, CS2, CS4, L2, NE4, NE5, NO1, NO4, O1, O5, P2, P3 (1 ponto).</p>	6
3. VULNERABILIDADE	<p>Considera a dificuldade de sustentação econômica do profissional no mercado, fortalecendo práticas culturais altamente afetadas pelo contexto de distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério – 2 pontos</p>	2
4. PROTAGONISMO	<p>Profissionais mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTs, com base nas informações prestadas no ato da inscrição.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto Atende satisfatoriamente ao critério – 2 pontos</p>	2
SUBTOTAL		15
TOTAL		55

Art. 21- Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelo critério TERRITÓRIO, deverá ser acessado o ANEXO VI do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

Art. 22 - Fica estabelecido que as candidaturas inscritas nas categorias 1, 2 e 3 que receberem nota inferior a 21 (vinte e um) pontos serão reprovadas.

Art. 23 - Fica estabelecido que as candidaturas inscritas na categoria 4 que receberem nota inferior a 16 (dezesesseis) pontos serão reprovadas.

Art. 24 - Serão premiadas aquelas candidaturas que obtiverem maior pontuação em suas categorias e subcategorias diante do orçamento disponível e número de prêmios descritos no art. 9º, permanecendo as demais classificadas como suplentes.

Art. 25 - Serão desclassificadas as seguintes candidaturas:

- a) candidaturas que não apresentem qualquer dos documentos obrigatórios exigidos pelos Arts. 14 e 15,
- b) candidaturas que apresentem qualquer dos documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- c) ficha de inscrição e outros documentos manuscritos;
- e) candidaturas enviadas fora do período estabelecido no Edital;

- f) projetos que contrariem os Arts. 4º, 5º 6º (§2º), 7º, 12 (§2º), 14 (§4º) do Edital;
- g) outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise da candidatura.

Art. 26 - A relação das candidaturas desclassificadas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação da ordem de classificação das candidaturas do Edital, a que se refere o Art. 27, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: o resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, às candidaturas que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Comissão de Seleção, nos termos dos Arts.19 e 20.

Art. 27 – A ordem de classificação das candidaturas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§1º - em caso de empate, prevalecerão as candidaturas que obtiverem maior pontuação no critério III (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores), seguido, respectivamente, dos critérios I (Consistência do projeto) e II (Trajetória).

§2º - Persistindo o empate após utilização dos critérios do §1º, os premiados serão selecionados por sorteio, a ser realizado pela Comissão de Seleção.

XIII. RECURSOS:

Art. 28 - Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da ordem de classificação das candidaturas no Diário Oficial do Município (DOM), para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição (arts.14 e 15).

Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção e, caso seja mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final, em até 4 dias úteis .

XIV. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 29 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos premiados, bem como de todas as candidaturas classificadas como suplentes, em cada categoria e subcategoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 27.

XV. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E EMISSÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:

Art. 30 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade da Documentação Cadastral enviada pelos premiados no ato da inscrição do projeto, vide Art. 15.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 31, o TERMO DE PREMIAÇÃO será emitido e o premiado será convocado, por meio de correspondência eletrônica enviada ao e-mail informado no ato da candidatura, para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura – SMC e assinar o referido termo.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao premiado, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Termo, sob pena de perder o direito à premiação.

Art. 31 - O Termo de Premiação NÃO SERÁ EMITIDO e o prêmio não será pago para candidatos que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Candidato que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências

apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 30 (§ 2º);

b) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de verificação da documentação cadastral.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, as candidaturas que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, bem como aquelas que apresentem declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos, serão anuladas a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 32 - Em caso de anulação de candidaturas por quaisquer motivos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os candidatos que tiverem suas candidaturas anuladas serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), podendo apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação.

§ 2º - A relação das candidaturas suplentes convocadas, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento do disposto nos arts. 30 e 31 e assinatura do Termo de Premiação.

§ 3º - A convocação das candidaturas suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

XVI. DO REPASSE DOS RECURSOS:

Art. 33 - O prêmio em dinheiro será repassado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Premiação, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 34 - O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Individual responsável pela candidatura, mesmo para as candidaturas de coletivos.

Parágrafo único: Para o pagamento do prêmio, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 36 - Serão desclassificados ou anulados, a qualquer momento, as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete e à Comissão de Seleção e/ou Secretaria Municipal de Cultura, naquilo que lhe couber, e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados até o efetivo pagamento do prêmio.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Agentes Individuais responsáveis pela candidatura firmarão declaração, nos termos do Art. 14 (§2º), de que suas candidaturas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de desclassificação/anulação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 37 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento no site **pbh.gov.br/leialdirblanc**, em seção específica destinada a este Edital.

Art. 38 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 39 - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 40 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site **pbh.gov.br/leialdirblanc**, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 41 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir, à Comissão de Seleção.

Art. 42 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020

Fabíola Moulin Mendonça
Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS E PÚBLICO ALVO

ANEXO II: MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO (COLETIVOS)

ANEXO III: MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATURA POR TERCEIRO (INDIVIDUAL)

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO V: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI: RELAÇÃO DE BAIROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA